



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2023/00035		
INTERESSADA	Escola Associativa Waldorf Veredas / Campinas		
ASSUNTO	Reclassificação com Recuo		
RELATORA	Consª Márcia Aparecida Bernardes		
PARECER CEE	Nº 248/2023	CEB	Aprovado em 19/04/2023

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Por meio do Ofício 004/2023, a Escola Associativa Waldorf Veredas / Campinas protocolizou neste Conselho Estadual de Educação, em 17/02/2023, pedido de reclassificação com recuo da aluna L.N.S. e inclusão no Sistema de Cadastro da Secretaria Escolar Digital do Estado de São Paulo – SED na 2ª série do Ensino Médio, no ano letivo de 2023 (fls. 04).

No e-mail às fls. 2, a Escola encaminhou a este Conselho, o Regimento Escolar e o Processo de Reclassificação da aluna L.N.S., conforme orientação da Diretoria de Ensino e Indicação CEE 180/2019.

A Escola Associativa Waldorf Veredas é uma instituição de ensino privada, jurisdicionada à DER Campinas Leste. O ato de Autorização foi concedido pela Portaria DRE de 05/02/2003 e publicado no DOE de 08/03/2003.

O Expediente foi instruído com a seguinte documentação:

- E-mail de encaminhamento (fls. 2);
- Regimento Escolar (fls. 23 a 58).
- Processo de Reclassificação da aluna, contendo:
 - Ofício 004/2023 (fls. 4);
 - Relatório Pedagógico de Avaliação de Conteúdo (fls. 5);
 - Relatório de Conselho de Classe (fls. 6 a 9);
 - Parecer do Núcleo Pedagógico-Terapêutico (fls. 10);
 - Anexo: Parte do Plano Político Pedagógico 2022 (fls. 11 a 13);
 - Avaliações de Matemática (fls. 14 a 17);
 - Prova de Reclassificação (Avaliação de Língua Portuguesa) (fls. 18 a 21);
 - Termo de Ciência de Reclassificação Escolar assinado pelos pais da aluna (fls. 22).

Juntamos aos autos, às fls. 62 a 65, o cadastro da aluna na Secretaria Escolar Digital.

Em contato telefônico, realizado em 27/02/2023, com a secretária da Escola Waldorf Veredas, solicitamos o encaminhamento da cópia da Certidão de Nascimento da aluna, pois embora constasse da relação de documentos apresentada no Ofício 04/2023 (fls. 4), não foi enviada. Assim, o documento solicitado foi encaminhado e juntado ao Processo:

- E-mail de encaminhamento (fls. 66);
- Cópia da Certidão de Nascimento (fls. 67).

Processo de Reclassificação

Dados da Aluna L.N.S.:
Data de Nascimento: 16/02/2006
RA nº 000.110.066.569-9/SP
Do Ofício (fls. 4)

L.N.S. veio transferida do Colégio Progresso de Campinas – SP, onde cursou a 2ª Série do Ensino Médio no ano letivo de 2022. Os responsáveis, Sra. Denise Yuriko Fukuyama Sanches e Sr. Alexandre Luiz Alves Sanches, procuraram a Escola em dezembro de 2022 com a intenção de transferir sua filha em 2023 e



CEESP/PC/202300248

relataram que ela estava vivendo um forte estresse emocional. Na ocasião, foi verificado pela Escola que sua idade, em 2023, corresponderia à 2ª série do Ensino Médio, de acordo com os parâmetros da Pedagogia Waldorf.

Em janeiro/2023, quando foi transferida para a Escola Associativa Waldorf Veredas, a Aluna foi avaliada em exercícios de escrita, leitura e cálculo. Após o início das aulas, em 30 de janeiro, L.N.S. foi observada em relação a sua maturidade social e emocional durante os primeiros quinze dias em sala de aula.

O Processo de Reclassificação anexado ao presente pedido foi realizado pela Instituição Escolar em conjunto com a família da aluna. Diante do exposto e dos documentos anexados ao pedido, que serão detalhados a seguir, a Escola solicita a inclusão de L.N.S. no Sistema de Cadastro de Alunos como aluna da 2ª série do Ensino Médio, no ano letivo de 2023.

Relatório Pedagógico de Avaliação de Conteúdo (fls. 5)

A tutora da 2ª série do Ensino Médio de 2023, Clara Machorro Mestrinel, em conjunto com a Coordenação Pedagógica, elaborou relatório de avaliação da aluna, datado de 26/01/2023, do qual destacamos o que segue:

“A aluna foi avaliada por nossa instituição através de uma prova de leitura, escrita e diversos temas dentro da matemática e pela observação de sua maturidade acadêmica, social e emocional. Foi realizada também uma entrevista com a mãe e o pai da referida aluna.

Neste processo, verificou-se uma grande defasagem no conteúdo da matemática, a aluna não conseguiu realizar os exercícios propostos pois não tem conhecimento da matéria. (...) No português, a aluna apresentou certa dificuldade em relação a compreensão e interpretação de texto. Seu desenvolvimento emocional está condizente com a idade, que corresponde a 2ª série do Ensino Médio.

Desta forma avaliou-se que refazer a 2ª série será uma necessária e boa oportunidade para a aluna alicerçar com mais consistência e confiança os conteúdos do referido ano, bem como dar-lhes novas chances de ancorar seu aprendizado e desenvolvimento emocional em níveis de exigência compatíveis com os potenciais cognitivos e emocionais de sua idade. (...)

A família aceitou prontamente tal possibilidade vislumbrando para a filha uma nova etapa de aprendizado mais serena, mais tranquila e adequada com a sua atual fase de desenvolvimento.”

O Corpo Pedagógico da Escola também certificou que a aluna deve ser reclassificada para a 2ª série do Ensino Médio em 2023, amparado legalmente pelo Regimento Escolar, artigos 79 e 80, e com a concordância dos pais.

Conselho de Classe (fls. 6 a 9)

O Conselho de Classe reuniu-se em 16/02/2023, para tratar da reclassificação da aluna. Estavam presentes a Coordenadora Pedagógica, Daniela Ferreira Lacerda, os tutores da 2ª série do Ensino Médio, Clara Machorro Mestrinel e André Toffoli Rodrigues, além de doze professores das seguintes disciplinas: Língua Portuguesa, Química, História, Matemática, Artes, Música, Educação Física, Língua Alemã, Trabalhos Manuais, Biologia, Língua Inglesa, Sociologia.

“A aluna foi avaliada pelos professores Lino Ramada Ferreira Junior, de Matemática, e Ana Cecília Santos Padilla, de Língua Portuguesa, através de uma prova realizada no dia 26/01/2023, onde se verificaram as competências da aluna tanto em leitura, compreensão, interpretação e produção textual como em conteúdos diversos da Matemática da matriz curricular da 2ª série do Ensino Médio. Foi observado o desempenho da aluna, sua maturidade psicológica, seus conhecimentos prévios e a faixa etária, idade, que possui no momento atual.

De uma forma geral, foi consenso nas observações de que [L.] demonstra imaturidade emocional e cognitiva em diversas situações. Na Matemática, Lino Ramada Ferreira Junior observou que a aluna (...) não demonstrou conhecimentos compatíveis com aqueles cursados na 2ª série do Ensino Médio, com exercícios de diferentes níveis, dos assuntos de geometria/trigonometria, geometria espacial e funções/eqações exponenciais. Dos 19 exercícios oferecidos, em apenas 4 houve tentativa de resolução, sendo 2 corretos (ambos envolvendo o mesmo assunto – volume de pirâmides) [vide fls. 14 a 17 do processo]. Foram observadas lacunas de anos anteriores, haja vista que vários dos exercícios poderiam ser resolvidos com conteúdos dos anos anteriores (sólidos geométricos são estudados desde o 9º ano, enquanto trigonometria e progressão geométrica – base para função exponencial – são estudados no 10º ano [correspondente à 1ª série do Ensino Médio]).

Quanto aos exercícios avaliativos de Língua Portuguesa, constatou-se um nível médio em relação a compreensão textual. De fato, de sete questões que exigiam entendimento do texto lido e dos enunciados, L.N.S. respondeu corretamente quatro. De outro lado, não soube interpretar adequadamente três questões de quatro propostas. [vide fls. 18 a 21, do processo] Nesse sentido, o desempenho mostrado está aquém do esperado de um aluno da 2ª série do Ensino Médio. Quanto à produção textual solicitada, escreveu um



comentário que atende às formulações solicitadas. Expressou-se com clareza, coesão, coerência e correção gramatical.

Os professores acreditam que, antropologicamente, conforme estudos do desenvolvimento humano na Pedagogia Waldorf (vide bibliografia*), ela está adequada para a 2ª série do Ensino Médio, pois não apresenta maturidade para a 3ª série do Ensino Médio, ano em que as vivências intensas do último ano escolar têm profundo impacto no desenvolvimento emocional do jovem. (...)

Observou-se que sua bagagem cognitiva, sua postura e seu comportamento correspondem às exigências curriculares, pedagógicas e emocionais de um aluno da 2ª série do Ensino Médio. Além disso, a idade que tem é compatível com a dos alunos da classe, de forma que a reclassificação (...) se mostra indicada e pertinente. Entende-se que no contexto deste grupo, a referida aluna poderá galgar passos de desenvolvimento com mais autoconfiança, consistência nos conteúdos e maior segurança emocional nas relações entre colegas de mesma idade.

Os pais da aluna expressaram perceber [L.] como imatura para cursar o último ano escolar, acreditam que refazendo a 2ª série do Ensino Médio ela poderá absorver os conteúdos e se apropriar das habilidades cognitivas, emocionais e sociais da sua faixa etária de maneira mais adequada.

Verificou-se também, nas duas semanas que [L.] tem frequentado a 2ª série do Ensino Médio, que ela está assimilando bem o conteúdo das aulas e desenvolvendo uma boa relação com seus colegas de classe, todos na faixa etária dela.

Desta forma, foi certificado pelo corpo pedagógico a reclassificação da aluna para a 2ª série do Ensino Médio no ano letivo de 2023, suportado legalmente pelo Regimento Escolar desta Instituição e com a concordância de sua mãe e de seu pai."

Assinam o Relatório do Conselho de Classe a Diretora da Instituição, Livia da Costa Quezado Ribeiro e todos os presentes na reunião.

Parecer do Núcleo Pedagógico-Terapêutico (fls. 10)

"De acordo com o regimento escolar da Escola Associativa Waldorf Veredas, a reclassificação tem como referência a correspondência idade-ano e outras exigências específicas do curso. Ocorre que quando o Conselho de Classe e o Núcleo de Apoio Pedagógico-Terapêutico verificam a necessidade de adequação da classe ao(a) aluno(a) e avalia-se que o desenvolvimento físico, emocional e cognitivo do(a) aluno(a) não está correspondente à classe, se conversa com o/a responsável do(a) aluno(a), e se este concorda, se abre o processo de reclassificação.

Na Pedagogia Waldorf a compatibilidade entre idade e o ano escolar é de fundamental importância para o saudável desenvolvimento cognitivo e emocional do(a) aluno(a). O entendimento é de que cada idade tem suas peculiaridades, seus processos de crescimento, desenvolvimento, amadurecimento e aprendizagem e o conteúdo em cada ano escolar se organiza a partir de cada ano e idade correspondente. E cada estímulo deve chegar ao(a) aluno(a) no momento mais adequado, em função de seu desenvolvimento-e de sua prontidão natural para aproveitá-lo da maneira mais eficiente e sadia possível.

O currículo da escola Waldorf se organiza de modo a respeitar o desenvolvimento do ser humano na sua totalidade, ou seja, nos âmbitos físico, emocional e cognitivo. Busca estimular o(a) aluno(a) da maneira adequada para cada fase de seu desenvolvimento e a escola procura pautar a educação pelo que se aprende, pelas vivências oferecidas, e não apenas pela apresentação sequencial de conteúdos e conceitos. Entendemos que a aluna L.N.S., com idade a complementar de 17 anos, precisa estar em contato com vivências e atividades relacionadas ao seu desenvolvimento, que na nossa escola é no 2º ano do Ensino Médio (ou 11º ano, como nomeamos na Pedagogia Waldorf), ver ANEXO 6.1.5.2. 3 Currículo do 11º ano (2ª série do Ensino Médio) [próximo tópico desta informação].

Considerando os pontos ressaltados neste relatório, tendo em vista as observações dos(as) professores(as), o parecer do Conselho de Classe, as atividades pedagógicas da aluna, o currículo pedagógico da turma e a correspondência idade-ano da aluna L.N.S., o Núcleo de Apoio Pedagógico-Terapêutico sugere e recomenda fortemente a reclassificação sugerida neste processo. E percebe que sem a qual, a aluna não tem condições de cursar a escola tanto do ponto de vista emocional quanto pedagógico.

O Núcleo de Apoio Pedagógico-Terapêutico acompanhará a aluna durante o ano letivo de 2023 e informará ao Conselho de Classe sobre a sua adaptação e, caso seja necessário, sobre possíveis manejos pedagógicos que a apoiem em eventuais pontos de dificuldades."

Anexo: Parte do Plano Pedagógico 2022 da Escola Waldorf Veredas Sobre o Currículo do 11º ano - 2ª série do Ensino Médio (fls. 11 a 13)

"Se observamos o currículo do 11º ano, podemos, a partir das matérias e seus conteúdos, reconhecer os aspectos transdisciplinares: os conteúdos focalizam fatos concluídos, processos em andamento e fenômenos de renovação. Partindo destes três aspectos, o olhar pode também almejar aquilo que está além do finalizado: o âmbito da profundidade e da amplidão (até ao infinito). Agora o 'olhar para fora' (9º ano) e o 'olhar para trás' (10º ano) são completados com o anseio pelo 'olhar para dentro'.

Isso aparece na Matemática, por exemplo nas 'séries', onde o conceito do valor limite supera, no caso dos juros compostos, os infinitos passos isolados; aparece também na Biologia, quando, utilizando o microscópio, são estudadas as células (citologia), mas também na ecologia. O olhar abrange desde os detalhes microscópicos até o todo macroscópico da biosfera. Essa inversão de pontos de enfoque, o aluno talvez já a conheça pelas primeiras introduções à geometria projetiva.



O ensino da Química procura abrir uma visão de conjunto pelo estudo do caráter individual dos elementos dentro do contexto da totalidade das substâncias químicas. Nesse contexto ocorre o sistema periódico; este, todavia, não é apresentado como princípio de ordem preestabelecido, mas como uma descoberta particular que revela (somente) determinadas leis.

Aspectos semelhantes caracterizam os conteúdos da Física. Enquanto os fenômenos da mecânica podiam ser deduzidos, no 10º ano, a partir das observações pelos sentidos, os assuntos do 11º ano são os fenômenos do campo eletromagnético, as radiações, inclusive a radioatividade e as teorias relativas à estrutura da matéria. Não obstante sua coerência lógica, estas contêm incongruências intrínsecas, apontando para uma região de realidade que foge à representação. A Física e a Química podem ser concebidas como uma unidade coerente em si.

Da mesma maneira, na segunda época de Matemática, as leis da geometria euclidiana são consideradas insuficientes para a geometria projetiva. O confronto com os 'elementos infinitamente distantes' (ponto, reta e plano distantes) deve levar à compreensão do infinito. Na teoria da ondulatória o conteúdo da trigonometria do 10º ano é posto em movimento; surge a base matemática para a compreensão das teorias que postulam o caráter ondulatório da transmissão de informações sem fios (física do 11º ano). O aluno também vivencia uma ampliação da trigonometria plana na trigonometria esférica. Esta, como a geometria analítica, é também uma síntese de conteúdos aritméticos e geométricos. Como em outras disciplinas, dois campos de trabalhos desenvolvidos separadamente são ligados entre si: começam a ser percebidas as inter-relações.

Fatos concluídos, processos em andamento e impulsos de renovação são também os temas do ensino de História. Esta se ocupa com as três heranças da Antiguidade que, ampliadas e transformadas, contribuíram para a evolução e propagação do Cristianismo. Os problemas relativos ao sentido da existência e do sofrimento, tais como figuram, por exemplo, na epopeia de Parsival, podem ser encontrados na história cultural e espiritual da Idade Média - assunto deste ano - mas também na própria situação anímica dos alunos. Essa época de História deve tornar evidentes as polaridades e os processos presentes na luta pela sua superação: papa e imperador, Igreja e Estado, Cristianismo e Islamismo, a 'Cidade de Deus' de Santo Agostinho, a Querela dos Universais etc.

Na época de Língua Materna, recomenda-se aprofundar os temas trazidos pela epopeia de Parsival no estudo da época do Romantismo, através de um romance que recupere os valores medievais, como os de Alexandre Herculano, contrapondo-o a uma obra realista (Memórias Póstumas de Brás Cubas, por exemplo), cujas personagens norteiam-se por valores muito diferentes. Pode-se também pensar num contraponto entre o herói Parsival e o anti-herói Macunaima, de Mário de Andrade.

Nas Línguas Estrangeiras, está, no primeiro plano, a literatura de grandes poetas e autores dramáticos (em inglês, principalmente Shakespeare).

(...)

Para a época de Geografia neste ano escolar, existem dois aspectos. De um lado os alunos podem ser conduzidos para além dos limites daquilo que podiam visualizar até esse instante. Para tal, seguindo uma tradição mais antiga, pode-se usar uma introdução à Cartografia, trabalhando e desenhando uma série de projeções cartográficas do globo terrestre. Também a Astronomia, às vezes tratada numa época separada, leva a capacidade de representação mental para fora do âmbito terrestre.

Por outro lado, o adolescente passa, no 11º ano, a procurar de forma mais nítida o seu próprio espaço anímico e social, a sua 'pátria interior'. A isso corresponde um enfoque da Terra segundo critérios geoeconômicos, pois isso faz com que o aluno tome consciência de mais uma "esfera", criada pelo próprio homem. Sendo um ser imbuído de cultura e economicamente ativo, ele conquista e transforma o ambiente e desenvolve uma consciência espacial cada vez mais abrangente.

O ensino de Tecnologia tem como tema 'Energia e Matéria'. Trata-se das várias possibilidades de utilização da energia (usinas termoeletrônicas, hidroeletrônicas, atômicas, eólicas, utilização da energia solar), abordando-se também os detalhes técnicos, mas também são trazidas para a consciência as consequências desastrosas da manipulação irrefletida da energia. Surgem naturalmente as relações transdisciplinares com a Química, a Física e a Ecologia. O tema 'matéria' aborda a fabricação do papel e a sua utilização e tudo o que tem a ver com a industrialização dessa área, inclusive os meios de comunicação impressa e o problema da reciclagem.

Na Informática, a passagem do 10º para o 11º ano consiste na compreensão de processos que ultrapassam o âmbito dos sentidos. As relações causa-efeito que podem ser acompanhadas passo a passo nos processos mecânicos acompanhados no 10º ano, somente agora se revelam ao pensar. As observações feitas no campo de eletricidade estática são transferidas na forma de representações mentais para âmbitos inacessíveis à percepção sensorial. Semicondutores e tecnologias de sua industrialização constituem o pano de fundo físico e tecnológico.

No ensino das Artes, temas globais e uma visão de conjunto passam ao primeiro plano. Afinidades e polaridades entre as várias artes levam a uma comparação das áreas da pintura e das artes plásticas com aquelas da música e da poesia. Contrastes como 'apolíneo' e 'dionisiaco', impressionismo e expressionismo, vêm a ser os fios condutores do enfoque. (...) Um caminho análogo - impressão e expressão - pode também ser trilhado na Pintura; algo parecido ocorre na Modelagem, através da qual se procura expressar, pelo corpo humano, atitudes e estados anímicos simples (pergunta, resposta, conversa, alegria, tristeza). O 'corpo como espelho da alma' vem a ser compreendido pela modelagem. Também aqui se procura dar expressão ao elemento objetivo na esfera do subjetivo.

A Euritmia vem a reforçar as tendências do ensino musical, através de exemplos de obras musicais ou poéticas, apolíneas e dionisiacas, através de características de estilo e por meio dos julgamentos relativos



a elas. A poesia e o elemento musical devem chegar a formar uma unidade. A dinâmica do próprio corpo, de certa forma perdida durante a puberdade, precisa ser readquirida num nível superior e levada a uma expressão individual por meio de gestos e movimentos.

Pode ocorrer, dando um cunho especial ao 11º ano, uma época de Prática Social. Os alunos trabalham durante três semanas em hospitais, clínicas e institutos ou escolas para deficientes. As deficiências vivenciadas constituem um contrapeso humanitário ao 'espírito' da nossa época. Aquilo que a longo prazo pode surgir na forma de capacidade de tolerância em relação às deficiências de outras pessoas ou de si mesmo, traz ainda novas possibilidades de desenvolvimento. (...)"

Termo de Ciência de Reclassificação Escolar (fls. 22)

Os pais da Aluna declaram estar cientes da reclassificação, que reconhecem como adequada à filha, estando de acordo com o Conselho Pedagógico da Escola, e autorizam a efetivação da mesma para a 2ª série do Ensino Médio no ano de 2023.

Outrossim, declaram ciência de que, caso solicitem a transferência de escola antes da Conclusão do Ensino Médio, não haverá nova reclassificação para compensar a que ora está sendo realizada. Afirmam ter recebido cópia do Regimento Escolar, que fundamenta e dá legalidade à reclassificação que dão aceite.

Regimento Escolar (fls. 23 a 58)

A reclassificação ora em pauta está prevista no Regimento Escolar da Instituição, em seus artigos 79 e 80, às fls. 51 e 52, conforme segue:

"Capítulo III

Da Reclassificação

Artigo 79 - A reclassificação, tendo como referência a correspondência idade/ano e outras exigências específicas do curso, ocorre a partir de:

I. casos em que o Conselho de Classe e o Núcleo de Apoio Pedagógico Terapêutico verificam a defasagem no desenvolvimento corporal, anímico e espiritual do aluno, quando este for da própria Escola;

II. solicitação do próprio estudante ou seu responsável mediante requerimento dirigido à Diretoria Escolar;

III. defasagem comprovada de idade/ ano/ série de, no mínimo, 2 (dois) anos.

Artigo 80 - A reclassificação define o ano/ série adequado, acima ou abaixo, tendo como referência a correspondência idade/ ano/ série e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo.

§1º - Os resultados das avaliações são analisados pelo Conselho de Classe e o Núcleo de Apoio Pedagógico-Terapêutico, que indica o ano/ série em que o estudante deve ser classificado, bem como a necessidade de eventuais estudos de adaptação.

§2º - O parecer conclusivo do Conselho de Classe e do Núcleo de Apoio Pedagógico-Terapêutico é registrado em ata específica, devidamente assinada e homologada pelo Diretor Escolar, com cópia anexada ao prontuário do estudante."

Ademais, destaca-se também do Regimento Escolar:

Artigo 1º - A Escola Associativa Waldorf Veredas tem sua sede na área rural situada na Estrada Municipal Adalina Segantini Cerqueira Leite, s/n, km 2,6, Chácara São Rafael, no município de Campinas, estado de São Paulo.

Artigo 2º - A Escola Associativa Waldorf Veredas é mantida, sem fins lucrativos, pela associação de mesmo nome, com sede no mesmo endereço, CNPJ nº 04.899.138/0001-25, tendo seu Estatuto Social registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Campinas sob nº 13.125.

Artigo 3º - A Escola Associativa Waldorf Veredas mantém a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio com base nas diretrizes pedagógicas e filosóficas da Pedagogia Antroposófica de Rudolf Steiner, observados os dispositivos constitucionais vigentes, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

(...)

Artigo 44 - O Conselho de Classe, como colegiado responsável pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organiza-se de forma a avaliar o rendimento da classe e de cada aluno individualmente, identificando insuficiências e propondo ações conjuntas necessárias à melhoria do desempenho dos alunos.

Parágrafo Único - Também compete ao Conselho de Classe aprovar, classificar, reclassificar e, quando necessário, efetuar a retenção de alunos.

(...)

Artigo 54 - De acordo com os princípios da Pedagogia Waldorf e tendo em vista que o currículo Waldorf foi desenvolvido, organizado e formulado para atender as necessidades dos alunos em cada faixa etária, a Escola Associativa Waldorf Veredas adota o regime de progressão continuada no Ensino Fundamental e Médio, conforme definido no artigo 47 (quarenta e sete).



§ 1º - Excepcionalmente, nos casos em que o Conselho de Classe e o Núcleo de Apoio Pedagógico-terapêutico verifiquem a defasagem no desenvolvimento corporal, anímico e cognitivo do aluno, ele será reclassificado até o final do primeiro mês letivo, se for aluno da escola, e a qualquer período do ano letivo se for aluno transferido de outra escola ou de outro país.

Fundamentação

A **Lei Federal 9.394/1996**, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB trata do instituto da reclassificação no artigo 23, em seu Parágrafo 1º:

Art. 23 A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

No âmbito do Sistema Estadual de Ensino de São Paulo, a **Deliberação CEE 155/2017**, que trata da avaliação de alunos da Educação Básica nos níveis fundamental e médio, reproduz, no Parágrafo único de seu Art. 11, o mesmo texto do § 1º do art. 23, da LDB, acima descrito.

O tema em análise foi avaliado pelo Parecer CEE 311/2013, da lavra do Cons. Francisco José Carbonari, que trata de Consulta sobre Reclassificação, do Colégio Waldorf Micael de São Paulo e Escola Waldorf Guayi / Embu das Artes:

"No caso em questão, este Colegiado já se pronunciou em vários Pareceres (dentre eles o de Nº 526/97 e o de Nº 105/2011) sobre o mecanismo de Classificação e Reclassificação, previstas na LDB, tendo normatizado o assunto por meio da Deliberação CEE Nº 10/97 e Indicação CEE Nº 9/97 que registra o seguinte: "A possibilidade de classificar e reclassificar os alunos é um dos dispositivos mais revolucionários da atual LDB. Uma das críticas que o sistema educacional brasileiro sempre recebeu foi a de inexistência de entradas e saídas laterais. Agora, com a nova LDB, as possibilidades de entrada lateral são muitas e devem ser resolvidas nas escolas. (...) Com base na idade, na competência ou outro critério (caput do artigo 23), a escola "poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no Exterior, tendo como base as normas curriculares gerais". (...) Com o "inclusive" do texto, fica claro que à escola cabe o direito de reclassificar seus próprios alunos. Há que se tomar a cautela de incluir no Regimento Escolar as regras para isso. Idade e competência são fatores relevantes para a reclassificação mas é possível estabelecer outros critérios.

Nunca é demais repetir que todos os procedimentos de classificação e reclassificação devem ser coerentes com a proposta pedagógica e constar do regimento escolar, para que possam produzir efeitos legais.

Sobre a Reclassificação do aluno para séries anteriores, o Parecer CEE Nº 526/97 dispõe claramente:

Os institutos da classificação e reclassificação, cujos critérios são definidos pelos estabelecimentos nos regimentos escolares, devem permitir que o aluno seja fixado na etapa mais adequada ao seu desempenho, maturidade, faixa etária etc. Dessa forma, tanto pode ocorrer 'avanço' como 'recuo'." (g.n.).

É necessário esclarecer também que a Resolução SE Nº 20/98, mencionada pela Supervisão, normatiza o mecanismo de reclassificação para a rede de escolas estaduais administradas pela Secretaria de Estado da Educação. No caso de escolas particulares e mesmo de escolas municipais que ainda não contam com sistema de ensino próprio e respectivos Conselhos Municipais de Educação, devem ser seguidas as diretrizes e normas deste Colegiado.

Na situação descrita nos correntes autos, a reclassificação foi regular e ocorreu em função de transferência dos alunos, de acordo com as normas regimentais e proposta pedagógica das escolas Waldorf, e contou com a anuência da família.

Quanto às questões colocadas pelas escolas:

1. A aplicação do instituto da reclassificação, ao constar no Regimento Escolar sua operacionalização e por ser uma prerrogativa da escola, independe de homologação, de aprovação ou de acolhimento da supervisão de ensino o resultado decidido pela escola?"

Resposta: A reclassificação é feita com autonomia pela escola na forma prevista no seu regimento escolar, podendo ser questionada em caso de manifesta irregularidade, o que não ocorre no presente caso.

"2. Caso exija o indeferimento da Diretoria de Ensino, nos casos em que a escola entenda ser prejudicial ao aluno, caberá apelação ao Conselho Estadual de Educação?"

Resposta: Não cabe à Diretoria Regional de Ensino indeferir a reclassificação realizada pela escola. A reclassificação é uma competência da escola após reflexão e decisão compartilhada com o aluno e sua família. Em casos excepcionais, caso não haja consenso, é possível buscar orientação junto a este Conselho.

3. O prazo para a Reclassificação é o que consta no Regimento Escolar ou a Diretoria de Ensino pode estabelecer um único prazo para todas as escolas?"

Resposta: Os procedimentos para a reclassificação, inclusive o período do ano letivo em que ela pode ser feita, são definidos no Regimento Escolar, com base na proposta pedagógica da escola."



Posteriormente, este Conselho aprovou a **Indicação CEE 180/2019**, que é resultado da Comissão Especial designada pelo Presidente do Conselho e orienta sobre a flexibilização da trajetória curricular e certificação de estudos para garantir a educação e a aprendizagem. Neste documento:

"Entende-se por flexibilização as possibilidades de novas experiências de organização e estrutura do ensino nas escolas, a partir dos referenciais do texto da LDB nº 9394/1996, como forma de dinamizar a trajetória escolar e melhor adequar o atendimento aos alunos, em suas diferentes necessidades e de acordo com a Proposta Pedagógica da instituição, com vistas à promoção de um ensino e de uma aprendizagem com qualidade social. (...)"

4.2 Reclassificação

A reclassificação apresenta-se como ato da instituição a ser aplicado para a devida readequação da trajetória do aluno, considerada a partir de peculiaridades pedagógicas próprias.

Essa ideia apoia-se no art. 24, inciso V, alínea c, ao prever "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" (LDB 9394/1996).

(...)

Para a devida utilização desse instituto, destacam-se alguns critérios a serem observados pela instituição e pelos interessados, como forma de regramento da matéria. Entre eles apontam-se:

- a) o aluno interessado ou seus pais poderão pleitear procedimento de reclassificação sempre que estiver caracterizada uma situação de defasagem idade/série;
- b) parecer de Comissão de Professores, destinada para fins de avaliação das habilidades e conhecimentos previstos no Currículo Oficial, inclusive com a presença de uma redação no conjunto avaliativo. A partir desse Parecer, o Diretor de Escola oficiará o ato de classificação na série/etapa adequada;
- c) a série/etapa pleiteada e indicada ao final do processo avaliativo do pedido de reclassificação não poderá exceder a correlação idade/série do sistema brasileiro, no intervalo permitido pela LDB;
- d) recomenda-se que o processo de reclassificação para alunos da própria escola ocorra até o final do primeiro mês letivo e nos casos de transferência a qualquer tempo;
- e) o ato de classificação, a partir do processo avaliativo de reclassificação, só produzirá efeitos para continuidade de estudos na Unidade Escolar em que foi objeto de apreciação. Em caso de mudança de escola o mesmo deverá ser requerido na Unidade de destino, a qualquer época, conforme previsto nos casos de transferência.

(...)

Finalmente, destaca-se, com relação a esse tópico, que é vedada à escola a utilização do instituto de reclassificação para fins de certificação, que obedecerá a outros critérios destacados nesta Indicação. O interessado submetido aos processos de classificação, sem documentação anterior ou reclassificação, somente poderá avançar até a última série/etapa do nível de escolarização pretendido, devendo cursar essa etapa letiva em sua integralidade."

A Resolução SEDUC de 22/07/2019, homologou a Indicação CEE 180/2019 acima citada sobre "Procedimentos de flexibilização da trajetória escolar e certificação curricular: garantia à educação e à aprendizagem", sem alterações no corpo do texto.

O **Parecer CEE 311/2020**, da lavra do Cons. Mauro de Salles Aguiar, tratou da consulta sobre classificação e reclassificação escolar da Escola Waldorf São Paulo – EWSP e em sua apreciação considerou:

"Seguindo a filosofia do educador Rudolf Steiner (1861-1925) o currículo da Pedagogia Waldorf organiza-se a partir da faixa etária. Assim, os alunos devem completar 7 anos durante o 1º ano do ensino fundamental, 8 anos no segundo, 13 anos no sétimo ano e completam o 12º ano (equivalente ao 3º do médio) com 18 anos.

A filosofia Waldorf adota a relação idade/ano/série, a qual a Lei brasileira adotou em 2019. No caso em questão, a Escola Waldorf São Paulo aceitou a transferência do aluno e seguindo o seu Projeto Pedagógico, baseado na filosofia pedagógica de Rudolf Steiner, contemplada em seu Regimento Escolar, aprovado há anos, renovado e aprovado em dezembro de 2019, depois de cumprir rigorosamente norma regimental quanto à classificação e reclassificação de alunos e com aprovação dos pais por escrito, o menor FPG foi matriculado no 6º ano em 2019.

A Diretoria de Ensino Região Centro Oeste considerou sem fundamento legal a decisão da Escola de retroagir do 7º para o 6º ano em 2019. Fundamentou sua decisão no Comunicado COPEL - CITEM de 02/10/2019 - no qual esses departamentos da Secretaria da Educação comunicam que conforme disposto na Indicação CEE 180/2019, ... 'não há amparo legal para o procedimento de reclassificação de estudantes para anos anteriores de escolarização (recuo), em todos os tipos de ensino'.

O que diz a Lei maior da Educação Nacional?

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, no Capítulo II - Da Educação Básica, Seção I - Das Disposições Gerais, Art. 23, letra c, afirma 'independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme a regulamentação do respectivo sistema de ensino'

O que diz a Indicação CEE 180/2019 - regulamentação do respectivo sistema de ensino - quanto à classificação e reclassificação de alunos?



Não existe nenhuma menção na referida Indicação CEE que proíba a reclassificação do aluno para trás. Pelo contrário, a Indicação esclarece o importante papel da escola na melhor adequação da trajetória do aluno.

(...)

Ademais, não localizei na legislação pertinente onde está escrito que as adequações e as demandas individuais e respectivas Propostas Pedagógicas das Instituições, não permitam um eventual "recuo" ou uma "parada" de arrumação na escolaridade."

Concluiu-se, no supracitado Parecer, que a Escola estava dentro das normas legais e regimentais ao reclassificar o aluno em questão na referida consulta.

O Parecer CEE 312/2020, da Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, que trata de Reclassificação com Recuo, considerou:

"Em síntese, pela análise dos autos, verifica-se que o processo de reclassificação não demonstrou ter cumprido com todos os requisitos da legislação vigente, bem com o do Regimento da Escola, limitando-se à solicitação dos pais. Todavia, há que se considerar duas importantes questões. A primeira refere-se ao momento excepcional que estamos vivendo decorrente da pandemia causada pelo Covid-19, em que as escolas precisaram readequar calendários escolares, procedimentos metodológicos e de avaliação, para suprir ausências de aulas presenciais e assegurar o mínimo do conteúdo. Como os três alunos se adaptarão remotamente à nova turma, conteúdos e propostas metodológicas? O segundo fato refere-se ao tempo decorrido, portanto, o recurso deve ser deferido na excepcionalidade, para evitar prejuízos aos alunos em questão, uma vez que próximo ao final do ano letivo não seria recomendável promovê-los."

Esse Parecer concluiu pelo deferimento, em caráter excepcional, do pedido de reclassificação de três alunos da Escola Associativa Waldorf Veredas / Campinas.

O Parecer CEE 216/2022, da Consª Márcia Aparecida Bernardes, que trata de Reclassificação com Recuo para o 5º ano do Ensino Fundamental, da Escola Waldorf Veredas, deferiu, excepcionalmente, a reclassificação solicitada considerando os argumentos expostos nos últimos Pareceres referentes a situações semelhantes.

Na Conclusão dos dois últimos Pareceres supracitados, sinalizou-se à Escola Associativa Waldorf Veredas e à DER Campinas Leste quanto ao cumprimento dos prazos referentes aos pedidos de reclassificação, conforme Indicação CEE 180/2019, item 4.2, alínea d.

Destaca-se que na presente solicitação de reclassificação, a Escola cumpriu o prazo indicado, protocolizando o pedido dentro do primeiro mês letivo, conforme consta nos autos e nesta informação.

E, por fim, o Parecer CEE 110/2022, da Consª Laura Laganá, indeferiu o pedido de reclassificação com recuo de 16 alunos, dos 6º, 7º e 8º anos do Ensino Fundamental da Escola Waldorf Areté, dispondo em sua conclusão: *"Diante do exposto e considerando que o Colegiado de Professores e Direção da Escola Waldorf Areté, inobstante, tenham recomendado a reclassificação, registraram em Ata que esses alunos tiveram aproveitamento suficiente para sua promoção para o próximo ano letivo, este Conselho não tem elementos convincentes para reclassificar esses 16 alunos para que voltem a cursar os mesmos anos escolares de 2021."*

Em diligência com a Escola Associativa Waldorf Veredas / Campinas, no dia 10 de abril, por e-mail, foi solicitado o Histórico Escolar da aluna para conhecimento do desempenho escolar nos anos anteriores, bem como informação em que ano a Aluna está matriculada e que ano está frequentando.

Em resposta à diligência, a Secretaria da Escola enviou o Histórico Escolar da Aluna que comprova que, no último ano, foi aprovada para o ano seguinte, via Conselho de Escola, não apresentando as médias necessárias para aprovação, conforme segue cópia.

Além disso, foi informado via e-mail, que a Aluna está cursando o 2º Ano do Ensino Médio e não o 3º Ano como consta na Secretaria Escolar Digital.



COLÉGIO PROGRESSO
Associação Educacional Atmo
Ato Legal e Publ. Port. CEI/78 - 13/07/78 Proc. Nº 2826/86 - DO 13/11/82
Av. Júlio de Mesquita, 840 Cambui Fone/Fax: (19) 3211.38.00 - CEP 13025-061 - Campinas/SP

HISTÓRICO ESCOLAR - ENSINO MÉDIO

Aluno: [REDACTED] RG.: [REDACTED]
Naturalidade: São Paulo/São Paulo Data Nasc.: [REDACTED]

	COMPONENTES CURRICULARES	2021		2022		---	
		1ª S	CH	2ª S	CH	3ª S	CH
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	35,5	80	28,5	80	-	-
	Redação	32,0	80	16,5*	80	-	-
	Redação 2	-	-	-	-	-	-
	Educação Física	38,5	40	35,5	40	-	-
	Literatura	33,0	40	24,5*	40	-	-
	Biologia	33,0	160	28,0	160	-	-
	Física	30,0	160	25,5*	160	-	-
	Química	34,0	120	24,0*	120	-	-
	Matemática	32,0	200	19,5*	200	-	-
	História	32,5	120	25,0*	120	-	-
	Arte	36,5	40	30,0	40	-	-
	Geografia	33,5	120	26,0*	120	-	-
	Geografia/Geopolítica	-	-	-	-	-	-
	Filosofia/Sociologia	36,0	40	24,5*	40	-	-
PARTE DIVERSIFICADA	Inglês **	76,5	80	85,0	80	-	-
	Espanhol	***	80	-	80	-	-
	Tecnologias	***	40	-	40	-	-
	Eletivas	***	40	-	40	-	-
TOTAL CARGA HORÁRIA		1440		1440			

A partir de 2005 o número de Pontos Acumulados necessários à aprovação é 28,0 (VINTE E OITO).
* Aluno com Pontos Acumulados inferior a 28,0* - Aprovado por Conselho.
** Componente Curricular ministrado pela Cultura Inglesa. Nota final (0-100/média = 60). Relatórios de Aproveitamento em anexo.
*** Os componentes curriculares "Eletivas" e "Espanhol" não são obrigatórios e não serão avaliados.

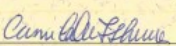
Curso Anterior - Realizado no Ensino Fundamental			
Ano de Conclusão	ESTABELECIMENTO	CIDADE	ESTADO
2020	Colégio Progresso Campineiro	Campinas	SP

ESTUDOS REALIZADOS NO ENSINO MÉDIO				
SÉRIE	ANO	ESTABELECIMENTO	CIDADE	ESTADO
1ª	2021	Colégio Progresso Campineiro	Campinas	SP
2ª	2022	Colégio Progresso Campineiro	Campinas	SP
3ª	---	----	----	--

CERTIFICADO

O Diretor do COLÉGIO PROGRESSO CAMPINEIRO, de acordo com o artigo 24 § VII da Lei 9394/96, certifica que [REDACTED] concluiu a 2ª série do Ensino Médio no ano letivo de 2022, estando apta ao prosseguimento de estudos na 3ª série do Ensino Médio.

16/12/2022


 Secretária
 CAMILA MARIA TADDEI LIMA
 RG. 13.988.551-5


 Diretora Pedagógica
 LÚCIA HELENA MORATO E CYPRIANO
 RG. 17.496.357-9

ESTE DOCUMENTO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS
SÓ TERÁ VALIDADE COM A CHANCELA

2. CONCLUSÃO

2.1 Defere-se o pedido de reclassificação com recuo da Aluna L.N.S. e inclusão no Sistema de Cadastro da Secretaria Escolar Digital do Estado de São Paulo – SED, na 2ª série do Ensino Médio, no ano letivo de 2023, da Escola Associativa Waldorf Veredas / Campinas.

2.2 Adverte-se a Escola Associativa Waldorf Veredas / Campinas por alocar a aluna na 2ª série do Ensino Médio, antes mesmo do parecer final deste Conselho.

2.3 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, à DER Campinas Leste, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Evidência e Matrícula – CITEM.



São Paulo, 10 de abril de 2023.

a) Consª Márcia Aparecida Bernardes
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Márcia Aparecida Bernardes, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Marlene Aparecida Zanata Schneider, Mauro de Salles Aguiar e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 12 de abril de 2023.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de abril de 2023.

Cons. Roque Theophilo Júnior
Presidente

